



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 2756 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autógrafo n.º 105/05, Projeto de Lei n.º 160/05 – Vereadora Luciana Machado)

Altera o artigo 13 da Lei 1294/93 que dispõe sobre o comércio ambulante, autorizando aos tatuadores de verão a montagem de uma tenda, ou 2 (dois) guarda-sóis, além de mesas e cadeiras, para suas atividades na praia.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 13 da Lei 1294/93 que dispõe sobre o comércio ambulante, autorizando aos tatuadores de verão a montagem de 2 (dois) guarda-sóis, mesa e cadeiras, ou uma tenda, mesas e cadeiras para suas atividades na praia, dispositivo esse que passa a figurar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - Os tatuadores de verão serão considerados ambulantes, sendo-lhes permitido a montagem de 2 (dois) guarda sóis, 1 (uma) mesa com as medidas de 80 x 80 cms (oitenta por oitenta centímetros) e 4 (quatro) cadeiras, ou uma tenda removível, com as medidas de 3,00 x 3,00 ms (três metros por três metros), 2 (duas) mesas, com as medidas de 80 x 80 cms (oitenta por oitenta centímetros) e 4 (quatro) cadeiras, observadas as exigências da Vigilância Sanitária, não sendo permitida tatuagem com perfuração cutânea.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de dezembro de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.